



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.577/84 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Esta lei regula a utilização de veículos automotores em serviços públicos municipais, exclusivamente para o transporte de professores municipais, que é de interesse relevante da administração municipal; estabelece os critérios de ressarcimento das despesas decorrentes dessa utilização e fixa os critérios e as formas de cálculo do referido ressarcimento.

Artigo 2º)- O Poder Público poderá autorizar a utilização de veículos automotores particulares, nos termos do artigo anterior, desde que comprovada uma das seguintes hipóteses:

I - falta de veículos do Poder Público e conseqüente ineficiência ou morosidade dos serviços em decorrência do fato;

II - ausência de transportes coletivos, ou outra forma supletiva de transporte de servidor, desde que esse transporte seja imprescindível ao normal desempenho de suas funções;

III - calamidade pública ou caso de emergência, que justifique a necessidade transitória de um número de veículos superior ao dos de propriedade do Poder Público e, até que reestabelecida a normalidade dos transportes.

Parágrafo Único - A comprovação prevista neste artigo deverá ser promovida expressamente pelo interessado, ou pelo responsável pelo serviço, e submetida à aprovação do Prefeito.

Artigo 3º)- O Poder Público ressarcirá o proprietário do veículo automotor posto à sua disposição, mediante o pagamento de taxa fixa mensal, ou mediante o pagamento de taxa variável a ser fixada com base na quilometragem rodada a serviço da Municipalidade, de acordo com a natureza contínua - ou eventual da disponibilidade do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º - A quantia a ser paga a título de Taxa Fixa Mensal será estabelecida multiplicando-se o preço unitário do quilômetro rodado, pela estimativa mensal da quilometragem que será percorrida, fixando o Poder Público, para cada caso, o valor a ser pago a título da referida taxa;

§ 2º - A quantia a ser paga a título de Taxa Variável será estabelecida multiplicando-se o número de quilômetros rodados, pelo preço unitário do quilômetro rodado;

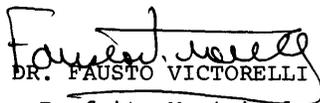
§ 3º - O preço unitário do quilômetro rodado, para os efeitos desta lei, é de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), com reajuste automático, de acordo com os percentuais de aumento de gasolina, que vierem a ocorrer.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

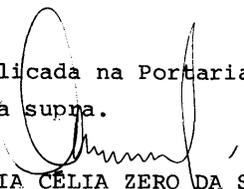
Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 08 de junho de 1.984.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


MARIA CÉLIA ZERO DA SILVA.

Resp. p/Serviço de Administração.

mczs/.-